



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PORTARIA Nº 097/2017

DATA: 17 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA À SERVIDORA EFETIVA VERALUCIA BIAZIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

- ✓ Considerando o disposto no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 094/2008;
- ✓ Considerando parecer da Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 075/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão de Carreira à servidora VERALUCIA BIAZIN, aprovada no processo de avaliação da seguinte forma:

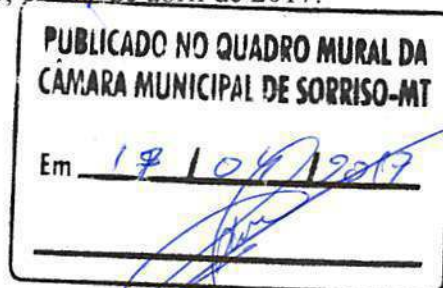
| <i>Servidor(a)</i> | <i>Cargo</i> | <i>Referência Salarial</i> | <i>Pontos</i> | <i>Classe/Grau Atual</i> | <i>Classe/Grau Progressão</i> |
|--------------------|-----------------------------|----------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------------|
| Veralucia Biazin | Auxiliar de Serviços Gerais | CE-01 | 54 | C-XI | C-XII |

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.



5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Rondonópolis poderá:

5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Rondonópolis deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a Câmara Municipal de Rondonópolis e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1, 7.2 e 7.4 será formalizado por despacho da Câmara Municipal de Rondonópolis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.1 Por razão de interesse público; ou

9.2 A pedido do fornecedor.

10. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Câmara Municipal de Rondonópolis a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada a defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. A manutenção compreende a prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios (novos, originais e genuínos), em que se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios, serviços de revisão por quilometragem, serviços de borracharia, dentre outros serviços necessários para manter em perfeito funcionamento os veículos oficiais pertencentes à frota desta casa Legislativa, inclusive os veículos que venham a ser anexados à frota durante a vigência contratual, observados os limites e os procedimentos legais pertinentes;

2. Para os fins desta ata, entende-se como sendo "acessório" aquilo que não é fundamental, que é secundário ou que se acrescenta a uma coisa sem fazer parte integrante dela; que é suplementar, adicional, isto é, peça que, embora desnecessária ao funcionamento do veículo, contribui para a segurança e proteção dele, para conforto e segurança dos passageiros, podendo, também, servir apenas de adorno.

3. O prazo do subitem 4.2.4 do Termo de Referência é fixado para a execução de qualquer tipo de serviço, com possibilidade de sua dilatação em caso comprovado, pelo próprio fabricante, ou pela falta de peças e acessórios no mercado ou quando a tabela de hora trabalhada estabelecida pelo fabricante do veículo estabelecer prazo maior, cabendo a anuidade da contratante;

4. Os veículos serão enviados para a manutenção nos dias úteis e no horário de funcionamento da beneficiária da ata de registro de preços;

5. E para fins da contratação serão consideradas:

5.1 Peças originais são aquelas fornecidas pelo fabricante, o qual DUZ as peças/acessórios e os fornece às montadoras. Nesse caso, o fabricante detém o projeto para fornecimento à montadora, porém em embalagem, controle de qualidade e garantia próprios, diferente da montadora;

5.2 Peças genuínas são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes. Estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade, o que garante a vida útil e a originalidade do veículo;

5.3 Peças do mercado paralelo são aquelas produzidas por fabricantes que buscam copiar as peças genuínas/originais, entretanto não atendem as características exigidas pelo fabricante podendo danificar outros componentes do veículo, ponho em risco a segurança e a vida útil dos demais componentes ou agregados que compõem um sistema. Cabe ressaltar, ainda, que quando uma peça aplicada vem a se danificar dentro do prazo de garantia, a licitante vencedora garante não só a peça aplicada como também os componentes que venham a se danificar em decorrência da sua quebra.

CLÁUSULA XIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Não será permitida a adesão à esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Rondonópolis/MT para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014;

3. Integra esta Ata o Edital do Pregão Presencial 004/2017, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo de Compras 003/CMR/2017;

4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito;

5. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 11 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS

RODRIGO LUGLI
PRESIDENTE

RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 00.148.903/0001-14

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA

PORTARIA Nº 097/2017

DATA: 17 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA À SERVIDORA EFETIVA VERALUCIA BIAZIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 094/2008;

Considerando parecer da Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 075/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão de Carreira à servidora VERALUCIA BIAZIN, aprovada no processo de avaliação da seguinte forma:

| Servidor(a) | Cargo | Referência Salarial | Pontos | Classe/Grau Atual | Classe/Grau Progressão |
|------------------|-----------------------------|---------------------|--------|-------------------|------------------------|
| Veralucia Biazin | Auxiliar de Serviços Gerais | CE-01 | 54 | C-XI | C-XII |

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais
CAPÍTULO I
Do Município

Art. 1º. O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ Único. São símbolos do Município representativos de sua cultura e

história:

I - bandeira;